Governo do Estado da Paraíba
1115
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2025/09488
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0667/2025

PARECER JURÍDICO Nº 0168/2026 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - CLIPES DE TITÂNIO COM COMODATO DE CLIPADORES. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

O presente procedimento trata de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - CLIPES DE TITÂNIO COM COMODATO DE CLIPADORES**, de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde no que tange ao gerenciamento de seus serviços.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a

PBSPRC202509488V05

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 12/03/2026 - 13:37hs.
Documento Nº: 9243523.87460423-2535 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9243523.87460423-2535

PBdoc

autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.*" (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais da seleção de fornecedores em tela.

O Relatório informa que a Seleção de Fornecedores ocorreu em duas sessões.

Assim, constatou-se nos autos do procedimento o Edital com seus anexos, dentre eles o **Termo de Referência** da contratação (fls. 269/283), a **comprovação da existência de recursos orçamentários** para fazer face à despesa do presente objeto **(DESPACHO Nº PBS-DES-2025/70993)**, bem como o **ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo (fl. 119), conforme Documento de Formalização da Demanda,** atendendo às exigências legais.

Consta dos autos a cópia do **ato convocatório** devidamente aprovada com os respectivos anexos (fls. 448/504). Ainda foi juntada a comprovação do **aviso no Diário Oficial do Estado** com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 23 do RICCS (fl. 419), com a juntada da coprovação da designação do Agente de Contratação (fls. 251).

O Relatório Final informa que a sessão da primeira convocação ocorreu, por meio da plataforma do Compras.gov, na data de 07 de janeiro de 2026, às 09h, com a participação

PBSPRC202509488V05

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 12/03/2026 - 13:37hs.
Documento Nº: 9243523.87460423-2535 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9243523.87460423-2535

PBdoc

de 06 (seis) empresas, conforme relatório de declarações (fls.655-656). Conforme o registro da ata de sessão pública (fls.657-729), as licitantes foram convocadas para negociação dos valores, a fim de se obter a melhor proposta, com base no art. 38, do Decreto 10.024/2019. Em resposta à negociação, os licitantes recusaram redução de seus preços ou não atenderam à convocação de negociação, restando-se fracassados os itens 5 e 6.

Após a realização da sessão pública, os autos foram encaminhados à área demandante para análise e manifestação quanto à proposta comercial, especificação do objeto e documentos técnicos da licitante (ficha técnica/catálogo/folder). O 1º Parecer Técnico, nº 0004/2026 (fls. 638-640), o setor técnico solicitou diligência referente a proposta apresentada pela empresa Nort Med para o item 2. Em resposta, os autos foram devolvidos com a comprovação do Registro da Anvisa para o referido item (fl. 43). Em Parecer Técnico nº 0004/2026 (fls. 651-653), o setor técnico concluiu pela aprovação das propostas apresentadas pelas empresas Cienlabor Indústria e Comércio Ltda e a Nort Med Produtos Hospitalares para os itens 1, 2 e 3, e que os itens se encontram aptos ao uso nas instalações gerenciadas pela Fundação PB Saúde.

Após, afirma que a segunda sessão ocorreu, por meio da plataforma do Compras.gov, na data de 27 de fevereiro de 2026, às 09h, com a participação de 09 (nove) empresas, conforme relatório de declarações (fl. 1.090-1.091). Conforme o Termo de julgamento/homologação, a licitante foi convocada para negociação dos valores, a fim de se obter a melhor proposta, com base no art. 38, do Decreto 10.024/2019.

Após a realização da segunda sessão pública, os autos foram encaminhados ao setor demandante para análise e manifestação quanto à proposta comercial, especificação do objeto e documentos técnicos das licitantes (ficha técnica/catálogo/folder). O 1º Parecer Técnico da 2ª Sessão Pública, nº 0004/2026 (fls. 860-862), o setor técnico concluiu pela aprovação da proposta apresentada pela empresa arrematante Cienlabor Indústria e Comércio Ltda, aprovando o item 1.

No que tange às documentações de habilitação, as proponentes atenderam aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, conforme prevê o art. 38 do RICCS. Ademais, verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, certidão negativa correcional CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM que se encontram anexas às habilitações das mesmas, cadastro do Cafil/PB e Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras, estando todas em conformidade (fls. 864-1005). Portanto, as empresas arrematantes atenderam a todas as exigências editalícias, sendo devidamente habilitadas para o certame.

Em relação ao valor estimado do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, resultouse o valor estimado total no importe de R$ 544.368,96 (quinhentos e quarenta e

PBSPRC202509488V05

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 12/03/2026 - 13:37hs.
Documento Nº: 9243523.87460423-2535 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9243523.87460423-2535

PBdoc

quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos) e, após o pregão eletrônico, atingiu-se o somatório de R$ 358.668,00 (trezentos e cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e oito reais). Imperioso destacar que, em comparativo quanto ao valor total da média saneada e o valor total da proposta final para os itens arrematados, resultou-se em uma economia de R$ 185.700,96 (cento e oitenta e cinco mil setecentos reais e noventa e seis centavos) configurando, portanto, a economicidade e a razão de justificativa de contratação pelo menor preço.

Dessa forma, demonstrou-se que o processo seguiu regularmente seu trâmite, assegurando-se, sempre, pela seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, pelo tratamento isonômico, pela justa competição e pela busca da melhor e mais completa solução das necessidades públicas da Fundação PB SAÚDE, conforme exposto pelos relatórios apresentados pelos setores específicos.

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de adjudicação dos itens em contratação, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme informações do setor competente, além disso, o julgamento atentou aos regramentos contidos no RICCS, onde a agente de contratação e equipe de apoio, após análise, e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificou que a empresa classificada preencheu os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores, deliberando pela habilitação e consequente classificação das propostas da empresas vencedoras.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem o procedimento de Seleção de Fornecedores (modalidade pregão eletrônico) foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa vencedora é a mais vantajosa para a PB SAÚDE.

IV – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0585/2025**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços, destinada à **Aquisição de Material Médico Hospitalar - Clipes De Titânio Com Comodato De Clipadores** por Pregão Eletrônico, a fim de possibilitar à PB

PBSPRC202509488V05

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 12/03/2026 - 13:37hs.
Documento Nº: 9243523.87460423-2535 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9243523.87460423-2535

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

SAÚDE o desempenho de suas atribuições na gestão dos serviços de saúde com contrato de gestão em vigência.

É o parecer.

Remete-se à apreciação do órgão superior para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 12 de março de 2026.

NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR
ADVOGADO PB SAÚDE

PBSPRC202509488V05

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 12/03/2026 - 13:37hs.
Documento Nº: 9243523.87460423-2535 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9243523.87460423-2535

PBdoc